



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PROCESSO Nº 081/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DESTINADAS AOS ALUNOS E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/2026, ÀS 8h;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/08/2026, ÀS 8h30min;

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: FIORILLI SOFTWARE LTDA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFERÊNCIA ME/EPP: SIM

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:

- Paço Municipal,

- site: www.cardoso.sp.gov.br,

- e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

IMPUGNAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS: ATÉ 10/08/2026 ÀS 23:59h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº 056/2026

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** através de **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição dos bens descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº ..., nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

PREÂMBULO

SENHORES LICITANTES, FAVOR VERIFICAR:

- **ESTAR LOGADO NO HORÁRIO MARCADO PARA O INÍCIO DAS SESSÕES;**
- **RESPEITAR OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- **DEIXAR OS DOCUMENTOS DE PRAXE JÁ SEPARADOS, AGUARDANDO APENAS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.**

PARA AJUDAR NA CELERIDADE DO CERTAME E PREVALECER A IGUALDADE ENTRE OS PARTICIPANTES.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DESTINADAS AOS ALUNOS E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, tudo de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **13 de agosto de 2026 às 8h30** e início da sessão de **DISPUTA** de preços na data de **13 de agosto de 2026 às 9h**, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP) e realizar as declarações solicitadas na fase de habilitação.

3.3 - Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda), nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 16h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

4.2.3 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.2.4 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número (17) 3466-3900 – ramal: 215 ou 222.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao pregoeiro da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 19, III, Decreto nº 10.024/19).

5.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 26, § 4º, Decreto nº 10.024/19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.3.1 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV, Decreto nº 10.024/19).

5.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 26, § 6º, Decreto nº 10.024/19).

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

(PROPOSTA PREENCHIDA - SISTEMA)

6.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES** em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus **VALORES**, implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

6.1.2. **A marca e o fabricante a ser ofertada pela empresa é obrigatória (sob pena de desclassificação)**

(PROPOSTA ESCRITA - ANEXADA)

6.2 – Para verificar todos os requisitos da proposta a empresa deverá elaborar em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

6.2.1 – Essa proposta deverá ser inserida em PDF no campo designado no sistema, para apreciação no momento de acatamento dos requisitos da proposta.

6.3 - Constar em seu inteiro teor:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;

b) Número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) Descrição, de forma clara e completa, do ITEM objeto desta licitação a qual a empresa participou, em conformidade com as especificações deste Edital.

d) Marca e fabricante a ser ofertada pela empresa (sob pena de desclassificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

e) Ficha Técnica e Catálogo: a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo, documento técnico oficial do fabricante ou outros documentos emitidos pelo mesmo que permitam a análise detalhada e a comprovação das especificações dos produtos ofertados. **(será analisada somente dos licitantes vencedores)**

f) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Termo de Referência, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada item;

g) Os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária.

h) Condições de pagamento: conforme o Termo de Referência;

i) Prazo de entrega conforme o Termo de Referência;

j) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

k) Qualificação do responsável que assinará o instrumento contratual da empresa licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, RG, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefones, para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

6.4 A análise técnica dos produtos será realizada por profissional designado pela Administração, que verificará a conformidade dos itens ofertados mediante critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Termo de Referência, podendo desclassificar as propostas cujos produtos não atendam aos requisitos mínimos exigidos, que no caso concreto será a verificação das fichas técnicas e catálogos.

6.5 Para cada item ofertado deverão ser apresentados, no mínimo a ficha técnica e o catálogo, prospecto ou documento técnico oficial do fabricante;

6.6 Não serão aceitos documentos produzidos unilateralmente pelo licitante que alterem, complementem ou substituam as informações técnicas oficiais emitidas pelo fabricante.

6.7 Para fins de comprovação da equivalência técnica dos produtos ofertados, serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – composição nutricional;
- II – indicação clínica;
- III – finalidade de utilização;
- IV – faixa etária;
- V – fonte proteica;
- VI – perfil de carboidratos;
- VII – perfil lipídico;
- VIII – presença ou ausência de lactose, sacarose, glúten e outros componentes, quando exigidos;
- IX – presença de prebióticos, probióticos, DHA, ARA, nucleotídeos, fibras ou demais componentes nutricionais previstos na descrição do item, quando aplicável;
- X – apresentação comercial;
- XI – forma de preparo;
- XII – rendimento;
- XIII - densidade calórica, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

XIV – demais características nutricionais indispensáveis ao atendimento da finalidade terapêutica ou nutricional do produto.

6.8.6 A utilização da expressão "**marca referência ou similar**" possui caráter exclusivamente indicativo do padrão mínimo de qualidade e desempenho pretendido pela Administração, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes que comprovadamente atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, vedada qualquer preferência por fabricante específico.

6.9- A proposta em formato PDF deverá ser assinada de forma física ou digital pelo representante da empresa para a sua validade jurídica no certame.

6.9.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.10- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13- O prazo de validade da proposta será de mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

6.14- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas.

6.15- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.

7.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de 0,5% (meio ponto percentual)**.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta ou de acordo com os itens inseridos no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

7.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.15 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

7.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.26.1. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.26.1.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.26.1.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.2.2 - empresas brasileiras;

7.26.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27 - As regras previstas no item 8.26.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

8.1 – Após a etapa de lances, no caso da presente licitação, se dará a verificação da proposta, dos catálogos e ficha técnica dos itens objetos do certame, pela servidora designada, que deverão estar em conformidade com o solicitado no Termo de Referência sob pena de desclassificação.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.3 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de **ACEITAÇÃO**, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.5 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.6 - O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

8.7 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

8.8 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

8.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o (a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Portal de Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 8.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

8.11 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.12 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizada através da consulta consolidada de certidão pelo portal: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante INABILITADO, por falta de condições de participação.

9.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

9.1.4 - A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.
- g) Documento civil do representante legal da empresa.
- h) Procuração e documento civil do procurador (quando for o caso)

9.2.1 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos Débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

9.2.1.1 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Licença Sanitária:** a empresa licitante deverá apresentar licença sanitária vigente ou documento equivalente (cadastro definitivo), emitido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária admitida a apresentação em cópia simples, documento eletrônico passível de verificação ou consulta em sítio eletrônico oficial;
- b) **Regularidade dos Produtos:** comprovação da regularidade do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante apresentação do número de registro, notificação, cadastro ou documento de isenção, conforme aplicável ao item ofertado.
- c) **Declarações Unificada:** deverá a empresa licitante encaminhar a declaração unificada, conforme consta no modelo apresentado no Anexo III do presente edital.

9.2.2 – O(a) pregoeiro(a) solicitará a apresentação dos documentos citados no item 9.2.1.1, quando não estiver anexado, onde será dado prazo para atendimento, sendo a sessão paralisada para a análise da documentação de habilitação completa apresentada, o seu descumprimento poderá acarretar prejuízos ou desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.3 Para a verificação da documentação solicitada acima no item 9.2.1.1 será considerado:

a) Caso a revalidação da licença para o exercício vigente ainda não tenha sido concedida, será admitida a apresentação da licença do exercício anterior acompanhada do respectivo protocolo de revalidação, desde que requerido dentro do prazo legal.

b) Serão aceitas consultas eletrônicas ("prints") extraídas do portal oficial da ANVISA, sujeitas à verificação pela Administração.

c) Caso o produto não esteja sujeito ao controle sanitário da ANVISA, deverá ser apresentada declaração do fabricante informando tal condição.

9.8.7 A ausência ou insuficiência da documentação técnica necessária à comprovação da equivalência do produto poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a realização de diligências para esclarecimento de falhas meramente formais.

9.9 Todos os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de **06 (seis) meses**, contados da data da entrega, salvo quando o fabricante estabelecer prazo inferior para determinado produto, hipótese em que poderá ser aceito prazo compatível com sua vida útil, mediante justificativa técnica e anuência expressa da Administração.

9.10 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas, sem sinais de violação, perfuração, umidade, amassamento, vazamento ou qualquer dano que comprometa a qualidade ou segurança do produto.

9.10.1 As embalagens deverão conter todas as informações obrigatórias previstas na legislação vigente, especialmente:

- I – denominação do produto;
- II – marca;
- III – fabricante;
- IV – lote;
- V – data de fabricação;
- VI – prazo de validade;
- VII – peso líquido;
- VIII – composição nutricional;
- IX – modo de preparo;
- X – condições de conservação;
- XI – identificação do registro sanitário, quando aplicável.

9.11 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento, sendo vedada a substituição de marca, fabricante ou apresentação comercial sem prévia autorização formal da Administração, salvo expressa autorização da Administração, mediante demonstração da equivalência técnica.

9.12 Não será admitido o fornecimento de produtos cujas características técnicas, nutricionais ou funcionais sejam inferiores às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que possuam denominação comercial semelhante à marca de referência utilizada.

9.13 Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.14 O não atendimento às especificações técnicas implicará na recusa do material, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.15– A verificação da documentação apresentada pela empresa provisoriamente vencedora se dará:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Portal de Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 9 (documentação fiscal, jurídica, técnica e outras comprovações) deste edital.

b) Caso os dados e informações anexados no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 9.1 e seguintes deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.3, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.7 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.8 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>(Fiorilli Software Ltda).

10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará DECADÊNCIA do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3 - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.4.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediatamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

11.2 - Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar as razões recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), das razões recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

11.2.1 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 10.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - A adjudicação será feita por ITEM, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência **NÃO** terá necessidade de apresentar proposta readequada.

12 – DA VIGÊNCIA, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato de contrato no DOM (Diário Oficial do Município), podendo a critério da Administração ser prorrogado, conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/21, obedecendo o §4º, do art. 91, da mesma lei, observadas as condições legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.

12.2 - O pagamento será efetuado em 30 dias consecutivos após a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, junto com o recebimento devidamente atestado por servidor da municipalidade.

12.3 - Os recursos para realização da despesa serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

010701 01031 0027 2045 339030 01 – Ficha 137

010501 12361 0020 2029 339030 01 – Ficha 070

010501 12361 0020 2029 339030 05 – Ficha 071

010501 12365 0031 2056 339030 01 – Ficha 092

010501 12365 0031 2056 339030 05 – Ficha 093

010502 12306 0022 2035 339030 01 – Ficha 095

010502 12306 0022 2035 339030 02 – Ficha 096

010502 12306 0022 2035 339030 05 - Ficha 097



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

010502 12306 0022 2058 339030 01 – Ficha 100

010502 12306 0022 2058 339030 05 – Ficha 101

13 - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O prazo para entrega dos materiais será de **até 7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento realizado pela Municipalidade.

13.2 A contratada entregará os materiais durante o horário de atendimento: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, ou horário a ser definido pela contratante. O prazo de entrega será suspenso às 17:00, após o término do horário de funcionamento, retomando a contagem às 07:30, no dia seguinte, quando a contagem do prazo for em horas.

13.3 O transporte e descarregamento são de responsabilidade da contratada.

13.4 - O objeto contratado será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, para posterior verificação da conformidade com as especificações. Após a avaliação técnica e a emissão de relatório, será procedido o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, concretizando a aceitação final e autorizando o pagamento, sem eximir a Contratada das responsabilidades legais.

13.5 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/21, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, situada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, ou através de assinatura digital, para assinar o termo de ata de registro de preços.

14.3 – A empresa deve respeitar o prazo de assinatura, pois poderá incorrer em falta que acarrete sanção.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.2 - A empresa que quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 1 (um) ano de sua aplicação.

15.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

15.8 - De forma constitucional é assegurado a ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.

16 - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

16.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

16.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

19 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

19.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**) e no portal da transparência do Município no sítio www.cardoso.sp.gov.br.

19.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica.

19.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, deverão ser enviados via sistema no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

19.5 - Será respondido os pedidos de esclarecimentos por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e quanto a impugnação, será decidida e respondida pelo mesmo meio, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

20.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

20.4 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

20.5 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

20.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do pregão.

20.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

20.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

20.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

20.13 - A adjudicação do item deste pregão não implicará em direito à contratação.

20.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

20.16 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 04 (quatro) anexos, a saber:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Minuta de Contrato

Cardoso 29 de julho de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2026 - PROCESSO Nº 081/2026

I. UNIDADE SOLICITANTE

- a. Secretaria de Educação
- b. Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

II. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DESTINADAS AOS ALUNOS E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, para um período estimado de 12 (doze) meses conforme especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

III. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de leites especiais, fórmulas infantis, fórmulas destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, suplementos nutricionais e dietas nutricionais, destinados ao atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, bem como das crianças atendidas pela Secretaria de Educação, quando houver necessidade de alimentação especial devidamente prescrita por médico e/ou nutricionista.

3.2 No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, os produtos destinam-se ao atendimento de pacientes lactentes, crianças, adolescentes, adultos e idosos que apresentem necessidades nutricionais específicas decorrentes de condições clínicas, patologias, alergias alimentares, intolerâncias, distúrbios metabólicos, desnutrição, recuperação nutricional, dificuldades de alimentação ou outras situações que demandem terapia nutricional especializada, mediante prescrição emitida por profissional habilitado.

3.3 No âmbito da Secretaria de Educação, a contratação visa assegurar o atendimento nutricional de crianças matriculadas na rede municipal de ensino que, por recomendação médica e/ou nutricional, necessitem de fórmulas infantis ou leites especiais para garantir alimentação adequada durante sua permanência nas unidades escolares, promovendo a inclusão, a segurança alimentar e a permanência do aluno no ambiente escolar.

A assistência nutricional especializada constitui importante instrumento de promoção, proteção e recuperação da saúde, contribuindo para o desenvolvimento infantil, a prevenção de agravos, a melhoria da qualidade de vida e a efetividade das políticas públicas de saúde e educação desenvolvidas pelo Município.

A ausência do fornecimento desses produtos poderá comprometer o tratamento nutricional dos pacientes, agravar quadros clínicos, prejudicar o crescimento e o desenvolvimento infantil, aumentar o risco de internações hospitalares, além de dificultar a permanência de crianças com necessidades alimentares específicas na rede municipal de ensino.

A presente contratação também visa atender demandas administrativas, determinações judiciais, recomendações do Ministério Público, prescrições médicas e nutricionais, bem como demais situações em que o fornecimento de fórmulas especiais seja indispensável à garantia do direito à saúde e à alimentação adequada.

Considerando que o número de pacientes e alunos beneficiários, bem como as prescrições e necessidades nutricionais, variam continuamente durante o exercício, mostra-se tecnicamente recomendável a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda efetiva, evitando desabastecimento, desperdícios e vencimento de produtos, além de proporcionar maior eficiência administrativa e economicidade.

IV. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.1 A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade, viabilidade técnica e econômica da futura e eventual aquisição de leites especiais, fórmulas infantis, fórmulas destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, suplementos nutricionais e dietas nutricionais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e da Secretaria de Educação do Município de Cardoso/SP.

A aquisição dos produtos mostra-se indispensável para garantir a continuidade da assistência nutricional prestada pelo Município, assegurando o atendimento de pacientes e crianças que necessitam de alimentação especializada em razão de condições clínicas específicas, alergias alimentares, intolerâncias, distúrbios metabólicos, doenças crônicas, síndromes disabsortivas, desnutrição, recuperação nutricional ou outras situações devidamente comprovadas mediante prescrição médica e/ou nutricional.

Os produtos objeto desta contratação possuem características específicas e elevada relevância assistencial, constituindo insumos indispensáveis ao tratamento nutricional de diversos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde e ao atendimento de crianças matriculadas na rede municipal de ensino que apresentem necessidades alimentares especiais, não sendo possível sua substituição por alimentos convencionais sem prejuízo à saúde dos usuários.

Considerando que a demanda pelos produtos é variável durante o exercício financeiro, em razão de novos pacientes, altas médicas, alterações terapêuticas, mudanças de faixa etária, evolução clínica, decisões judiciais, encaminhamentos dos profissionais da saúde e demais fatores inerentes à assistência nutricional, mostra-se tecnicamente inviável definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido de cada item.

Dessa forma, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** revela-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva demanda da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, racionalização dos estoques, redução de perdas por vencimento e maior flexibilidade no atendimento das necessidades dos usuários.

4.2 A contratação será realizada na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com julgamento pelo **menor preço por item**, considerando tratar-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº4.122/2025.

4.3 As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência foram elaboradas com base nas necessidades assistenciais do Município, observando características nutricionais mínimas indispensáveis ao adequado atendimento clínico dos usuários, sendo utilizadas, quando necessário, marcas de referência seguidas da expressão "ou similar", exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho e composição nutricional, admitindo-se a oferta de qualquer produto equivalente que comprove o atendimento integral às características técnicas exigidas.

A indicação de marca de referência não implica direcionamento da contratação, restrição à competitividade ou preferência por fabricante específico, destinando-se unicamente a facilitar a identificação do padrão de qualidade pretendido pela Administração, sendo assegurada a participação de produtos equivalentes que demonstrem, mediante documentação técnica oficial do fabricante, plena compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4 Em razão da natureza dos produtos licitados, a comprovação da equivalência técnica será realizada mediante análise da documentação técnica apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, dispensando-se a apresentação de amostras, uma vez que as características dos produtos podem ser objetivamente verificadas por meio de fichas técnicas, catálogos oficiais, composição nutricional, registros sanitários e demais documentos emitidos pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

A documentação técnica será submetida à análise de profissional habilitado da Secretaria de Educação, preferencialmente nutricionista, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto ao atendimento das especificações constante deste Termo de Referência.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de leites especiais, fórmulas infantis, fórmulas destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, suplementos nutricionais e dietas nutricionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cardoso/SP.

Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), observando-se as quantidades efetivamente necessárias durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não existindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A solução contempla o fornecimento de fórmulas nutricionais destinadas às diversas faixas etárias e condições clínicas, incluindo fórmulas infantis de partida e de seguimento, fórmulas para primeira infância, fórmulas destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas para alergia à proteína do leite de vaca, fórmulas à base de soja, fórmulas sem lactose, fórmulas hidrolisadas, fórmulas antirrefluxo, suplementos nutricionais para adultos, suplementos destinados a pacientes diabéticos e demais produtos descritos neste Termo de Referência.

As especificações técnicas dos produtos foram definidas considerando as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, bem como as demandas da Secretaria de Educação, observando-se características nutricionais indispensáveis para o adequado atendimento dos usuários.

VI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão, na forma eletrônica, sendo o critério de julgamento o de menor preço por item.

No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para cada item, desde que atendidas todas as exigências do edital e seus anexos.

VII. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

7.1 Os bens objeto da presente contratação são classificados como **bens comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.119/2025, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio das características usuais praticadas no mercado e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos objeto desta contratação destinam-se ao atendimento de pacientes e usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, bem como de crianças atendidas pela Secretaria de Educação, mediante prescrição médica e/ou nutricional, observadas as necessidades clínicas e nutricionais de cada beneficiário.

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, considerando que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, em razão da impossibilidade de definição prévia e precisa do consumo durante a vigência da Ata, em decorrência das variações das demandas assistenciais e educacionais.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observando-se as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de aquisição integral dos itens registrados, nem assegurando à futura detentora da Ata qualquer direito à contratação de quantidade mínima.

A contratação será adjudicada pelo critério de **menor preço por item**, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada produto, observadas as especificações técnicas exigidas.

VIII. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DETALHADA

8.1 Os itens a serem fornecidos deverão atender às descrições e quantidades estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES contendo Soro de leite desmineralizado*, lactose, oleína de palma, leite desnatado*, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de milho, citrato de cálcio, fosfato de potássio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, fosfato de sódio, óleo de peixe com alto teor de DHA, 2'-O-fucosilactose**, cloreto de cálcio, L-ascorbato de sódio, fosfato de cálcio dibásico, L-fenilalanina, L-histidina, óleo de Mortierella Alpina com alto teor de ARA, cloreto de potássio, óleo de girassol com alto teor oleico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, acetato de DL- α -tocoferila, citidina 5-monofosfato***, sal dissódico de uridina 5-monofosfato***, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, adenosina 5-monofosfato***, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato***, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteril-L-glutâmico, iodeto de potássio, fitomenadiona, D-biotina, selenato de sódio, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. *Fontes proteicas. **2'-O-fucosilactose: Oligossacarídeos. ***Nucleotídeos Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: Nan Comfor 2 ou similar)	UND	60	R\$ 89,66	R\$ 5.379,60
2	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES contendo lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), leite desnatado*, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos), proteína do soro de leite*, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, ácido L-ascórbico, óleo de Mortierella alpina, cloreto de colina, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, acetato de DL- α -tocoferila, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, palmitato de retinila, DL- α -tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, sulfato de manganês (II), ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, selenito de sódio,	UND	50	R\$ 88,72	R\$ 4.436,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	colecalfiferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: Aptamil 2 ou similar).				
3	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES contendo Soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, óleo de palmiste, galacto-oligossacarídeos, óleo de canola com baixo teor erúxico, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, fosfato de sódio dibásico, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio, selenato de sódio), óleo de milho, fruto-oligossacarídeos, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteril-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, calecalciferol e cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: Nestogeno 2 ou similar).	UND	50	R\$ 80,39	R\$ 4.019,50
4	FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFANCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS FÓRMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFÂNCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS contendo Soro de leite desmineralizado*, oleína de palma, maltodextrina, lactose, leite desnatado*, galacto-oligossacarídeos, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de girassol, sais minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de magnésio, fosfato de sódio dibásico, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de cálcio, sulfato ferroso, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-a-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, calecalciferol e cianocobalamina), L-fenilalanina, L-histidina, óleo de Mortierella alpina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato e sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher	UND	120	R\$ 98,19	R\$ 11.782,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	medida no interior da embalagem. (Marca referência: Nanlac Comfor 1 a 3 anos ou similar).				
5	FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFANCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS FÓRMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFÂNCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS contendo lactose, leite desnatado*, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), fibras alimentares (galacto-oligosacarídeos e fruto-oligosacarídeos), proteína do soro do leite*, maltodextrina, carbonato de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de potássio, óleo de peixe, óleo de Mortierella alpina, ácido L-ascórbico, cloreto de colina, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, acetato de DL-alfa-tocoferila, mio-inositol, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, gluconato cúprico, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, sulfato de manganês, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: Aptanutri Premium 3 ou similar).	UND	50	R\$ 90,96	R\$ 4.548,00
6	FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFANCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS FÓRMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFÂNCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS contendo leite em pó parcialmente desnatado*, proteína do soro do leite*, lactose, óleos vegetais (óleo de canola, óleo de palma, óleo de girassol, óleo de girassol alto oleico), fibras alimentares (galacto-oligosacarídeos, fruto-oligosacarídeos), maltodextrina, fosfolípidios do ovo, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de Mortierella alpina, ácido L-ascórbico, citrato de potássio, taurina, sulfato ferroso, fosfato de cálcio dibásico, mio-inositol, sulfato de zinco, cloreto de colina, acetato de DL-alfa tocoferila, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, palmitato de retinila, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, sulfato de manganês, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodato de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina e cianocobalamina. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: Aptanutri Profutura 3 ou similar).	UND	50	R\$ 88,03	R\$ 4.401,50
7	FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFANCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS FÓRMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFÂNCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS contendo Soro de leite desmineralizado*, leite em pó desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, óleo de canola com baixo teor erúico, galacto-oligosacarídeos, lactose, óleo de girassol, proteína concentrada de soro de leite*,	UND	20	R\$ 84,04	R\$ 1.680,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	carbonato de cálcio, fruto-oligossacarídeos, L-ascorbato de sódio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, acetato de DL-a-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, iodeto de potássio, D-biotina, colesterciferol, selenato de sódio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez citrato de potássio e hidróxido de potássio. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: Nestonutri 1 a 3 anos ou similar).				
8	FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFANCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS FÓRMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFÂNCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS, contendo Leite parcialmente desnatado*, permeado de soro de leite desmineralizado*, maltodextrina, óleo de milho, fruto-oligossacarídeo, óleo de canola com baixo teor erúico, oleína de palma, lactose, soro de leite*, concentrado proteico de soro de leite*, inulina, cálcio (carbonato de cálcio), vitamina C (L-ascorbato de sódio), ferro (sulfato ferroso) potássio (cloreto de potássio), zinco (sulfato de zinco), vitamina E (acetato de DL-a-tocoferila), vitamina B5 (D-pantotenato de cálcio), niacina (nicotinamida), cobre (sulfato de cobre), vitamina B1 (tiamina mononitrato), vitamina A (acetato de retinila), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina B2 (riboflavina), ácido fólico (ácido N-pteróil-L-glutâmico), iodo (iodeto de potássio), vitamina K (fitomenadiona), selênio (selenato de sódio), vitamina D (colesterciferol), biotina (D-biotina), vitamina B12 (cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio. * fonte de proteínas Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: Ninho Fases 1+ Primeira Infância ou similar).	UND	50	R\$ 169,59	R\$ 8.479,50
9	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, com necessidades dietoterápicas específicas, contendo Proteína hidrolisada do soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), galactooligossacarídeos (GOS), fruto-oligossacarídeos (FOS), fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de cálcio, vitamina C, cloreto de colina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L-carnitina, niacina, d-pantotenato de cálcio, d-biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitaminas A, B12, B1, B2, D, B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes ésteres de ácido cítrico e mono e diglicerídeos. NÃO CONTEM GLÚTEN. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não	UND	30	R\$ 128,50	R\$ 3.855,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: APTAMIL PEPTI 0 A 3 ANOS ou similar).				
10	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM RESTRIÇÃO AO LEITE DE VACA FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM RESTRIÇÃO AO LEITE DE VACA, contendo Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), proteína de soja*, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, citrato tripotássico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, taurina, L-ascorbato de sódio, mio-inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, iodeto de potássio, sulfato de manganês (II), ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, coлекаliferol, selenito de sódio, cianocobalamina e emulsificante lecitina. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. PODE CONTER PEIXE. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: APTAMIL SOJA 0 A 12 MESES ou similar).	UND	30	R\$ 154,79	R\$ 4.643,70
11	FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFANCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS COM RESTRIÇÃO AO LEITE DE VACA FÓRMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFANCIA PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS COM RESTRIÇÃO AO LEITE DE VACA, contendo Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), proteína de soja*, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, citrato tripotássico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, taurina, L-ascorbato de sódio, mio-inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, iodeto de potássio, sulfato de manganês (II), ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, coлекаliferol, selenito de sódio, cianocobalamina e emulsificante lecitina. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. PODE CONTER PEIXE. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: APTANUTRI SOJA 0 A 12 MESES ou similar).	UND	30	R\$ 144,75	R\$ 4.342,50
12	FORMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFANCIA PARA LACTENTES E CRIANÇAS COM RESTRIÇÃO A LACTOSE	UND	50	R\$ 127,43	R\$ 6.371,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	FÓRMULA INFANTIL DE PRIMEIRA INFÂNCIA PARA LACTENTES E CRIANÇAS COM RESTRIÇÃO A LACTOSE, contendo xarope de glicose, óleo de girassol alto oleico, proteína do soro de leite*, óleo de canola com baixo teor erúico, caseinato de potássio*, óleo de girassol, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de sódio monobásico, óleo de peixe com alto teor de DHÁ **, óleo de Mortierella alpina com alto teor de ARA *** , L-ascorbato de sódio, citrato de potássio, bitartrato de colina, óxido de magnésio, sulfato ferroso, mio-inositol, taurina, L-histidina, sulfato de zinco, L-carnitina, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, acetato de DL-a-tocoferila, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, riboflavina, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês II, iodeto de potássio, ácido-N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, selenato de sódio, colecalciferol, cloreto de magnésio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 400 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: NAN SCIENCE PRO S.L. ou similar).				
13	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, contendo Lactose, leite em pó desnatado*, óleos vegetais (óleo de canola, óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), goma jataí, maltodextrina, óleo de peixe, carbonato de cálcio, L-cistina, óleo de Mortierella alpina, L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, taurina, caseinato de cálcio, sulfato ferroso, L-triptofano, inositol, palmitato de ascorbila, proteína do soro de leite*, sulfato de zinco, fosfato de potássio dibásico, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, acetato de retinila, gluconato cúprico, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido N-pterol-L-glutâmico, iodato de potássio, sulfato de manganês (II), fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, antioxidante mistura concentrada de tocoferóis e regulador de acidez ácido cítrico. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE PEIXE. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: APTAMIL RR 0 A 12 MESES ou similar).	UND	20	R\$ 158,23	R\$ 3.164,60
14	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS FÓRMULA INFANTIL DE	UND	30	R\$ 130,09	R\$ 3.902,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, contendo soro de leite desmineralizado*, amido, oleína de palma, leite desnatado*, galacto-oligossacarídeo, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúico, lactose, óleo de milho, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeo, cloreto de magnésio, óleo de peixe com alto teor de DHA, cloreto de cálcio, citrato de potássio, 2'-O-fucosilactose**, L-fenilalanina, L-ascorbato de sódio, óleo de Mortierella alpina com alto teor de ARA, fosfato de sódio dibásico, óleo de girassol de alto teor oleico, taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, citidina 5-monofosfato***, acetato de DL-a-tocoferila, sal dissódico de uridina 5-monofosfato***, bitartarato de colina, L-carnitina, nicotinamida, adenosina 5-monofosfato***, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato***, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: NAN PRO SCIENCE ESPESSAR 0 A 12 MESES ou similar).				
15	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, contendo soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, amido, oleína de palma, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúico, soro de leite em pó*, óleo de milho, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, L-ascorbato de sódio, cloreto de sódio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de potássio, taurina, sulfato ferroso, mio-inositol, sulfato de zinco, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, citrato de potássio, L-carnitina, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Aspecto: pó uniforme, sem grumos, cor característica, não rançoso. Embalagem primária: lata de 800 gramas, hermeticamente fechada. Com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar Registro no Órgão Competente, composição nutricional, ingredientes e modo de preparo. Deverá apresentar colher medida no interior da embalagem. (Marca referência: NESTOGENO ESPESSAR 0 A 12 MESES ou similar).	UND	30	R\$ 101,79	R\$ 3.053,70
16	FORMULA INFANTIL PARA BEBES DE 0 A 6 MESES COM GRANDE CONCENTRAÇÃO DE CALCIO FÓRMULA INFANTIL PARA BEBES DE 0 A 6 MESES COM GRANDE CONCENTRAÇÃO FÓRMULA INFANTIL PARA BEBES DE 0 A 6 MESES COM GRANDE CONCENTRAÇÃO DE	UND	30	R\$ 85,47	R\$ 2.564,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	CALCIO LATA DE 800 GR CONTEM Soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso) REFERÊNCIA: NESTOGENO 1 OU SIMILAR.				
17	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA: Fórmula à base de leite de vaca, com adição de Proteínas lácteas, Carboidratos (lactose, maltodextrina), Gorduras vegetais, Nucleotídeos, Vitaminas (A, D, E, K, C, complexo B, etc.), Minerais (ferro, zinco, cálcio, iodo, fósforo, etc.), Ácidos graxos essenciais e Fibras prebióticas (GOS/FOS) LATA 800G REFERÊNCIA: APTAMIL 3 1 A 3 ANOS OU SIMILAR.	UND	30	R\$ 90,58	R\$ 2.717,40
18	FORMULA INFANTIL EM PO PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES FONTE DE PREBIOTICO FORMULA INFANTIL EM PO PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES FONTE DE PREBIÓTICO - FORMULA INFANTIL EM PO PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES FONTE DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS) E NUCLEOTÍDEOS LATA DE 800 GR. Para lactentes que não apresentam quadro de Refluxo Gastroesofágico. REFERÊNCIA: APTAMIL Nº 01 OU SIMILAR	UND	30	R\$ 89,31	R\$ 2.679,30
19	FORMULA INFANTIL PARA BEBES DE 0 A 6 MESES Nº 1, CONTEM PROTEINAS LÁCTEAS FORMULA INFANTIL PARA BEBES DE 0 A 6 MESES Nº 1 CONTÉM PROTEÍNAS LÁCTEAS fórmula infantil de partida, indicada para alimentação de bebês lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, adicionada de prebióticos. Contém proteínas lácteas, ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa (DHA e ARA), prebióticos, nucleotídeos e taurina. LATA 800 gr REFERÊNCIA: NAN COMFOR 1 OU SIMILAR	UND	60	R\$ 103,52	R\$ 6.211,20
20	FORMULA INFANTIL EM PO SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS FORMULA INFANTIL EM PO SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS LATA LAT FORMULA INFANTIL EM PO SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS nutricionalmente completo e isento de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Sua fórmula contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Além disso, é fonte de ácidos graxos (ARA e DHA) e nucleotídeos LATA 400G REFERENCIA NEOCATE 0 - 3 ANOS OU SIMILAR	UND	30	R\$ 256,83	R\$ 7.704,90
21	COMPOSTO LACTEO PARA ADULTOS, SEM SABOR, RICO EM CALCIO E FERRO COMPOSTO LACTEO PARA ADULTOS, SEM SABOR, RICO EM CALCIO E FERRO Composto lácteo adicionado de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares*, sem glúten. Contém lactose. Contém fibras solúveis e sem sabor, podendo ser reconstituído com água ou ser adicionado ao final de receitas doces e salgadas. LATA COM NO MÍNIMO 700G REFERENCIA: NUTREN SENIOR OU SIMILAR	UND	200	R\$ 128,77	R\$ 25.754,00
22	SUPLEMENTO NUTRICIONAL DIETA ENTERAL PARA ADULTOS, SABORES DIVERSOS, SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA AUMENTAR O CONSUMO DE CALORIAS E NUTRIENTES. SUPLEMENTO NUTRICIONAL DIETA ENTERAL PARA ADULTOS, SABORES DIVERSOS	UND	200	R\$ 190,47	R\$ 38.094,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	INDICADO PARA AUMENTAR O CONSUMO DE CALORIAS E NUTRIENTES: COMPOSIÇÃO amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina D3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno. LATA COM NO MÍNIMO 700G REFERENCIA: ENSURE OU SIMILAR				
23	SUPLEMENTO ALIMENTAR DIETA ENTERAL, SABORES DIVERSOS PARA ADULTOS DIABETICOS SUPLEMENTO ALIMENTAR DIETA ENTERAL, SABORES DIVERSOS, PARA ADULTOS DIABETICOS para suplementação nutricional com exclusivo carboidrato de lenta absorção diminuindo os picos de glicose no sangue LATA com no mínimo 740 gramas. REFERÊNCIA: GLUCERNA OU SIMILAR	UND	200	R\$ 204,56	R\$ 40.912,00
24	COMPOSTO LACTEO COM FORMULA DESENVOLVIDA PARA A PRIMEIRA INFANCIA Fórmula infantil ou composto lácteo para crianças de 3 a 5 anos de idade, enriquecido com vitaminas e minerais, contendo nutrientes essenciais ao crescimento e desenvolvimento infantil, tais como ferro, cálcio, zinco, vitaminas A, C, D e complexo B. Produto instantâneo, de fácil diluição, acondicionado em embalagem hermeticamente fechada, com peso mínimo de 750 g. REFERÊNCIA: NINHO FASES 3+ OU SIMILAR	UND	50	R\$ 118,81	R\$ 5.940,50
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 206.638,80					

IX. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os requisitos definidos para a aquisição do objeto proposto complementam as especificações constantes no item 8.1 deste Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela contratada.

9.2 A aquisição deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria demandante.

9.3 A licitante deverá informar, obrigatoriamente, na proposta comercial, **a marca e o fabricante** de todos os produtos ofertados.

9.3.1 A indicação da marca e do fabricante destina-se exclusivamente à identificação do produto ofertado e à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, não implicando qualquer preferência por fabricante específico.

9.4 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas que influam direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: transporte, frete, seguros, tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao pleno fornecimento dos produtos.

9.5 Não há vedação de marcas, desde que os produtos atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

9.6 Vedada a subcontratação do fornecimento principal, admitindo-se serviços acessórios como transporte e logística.

9.7 DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

9.7.1 Regularidade da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

a) Licença Sanitária vigente, ou documento equivalente (cadastramento definitivo), emitido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, admitida a apresentação em cópia simples, documento eletrônico passível de verificação ou consulta em sítio eletrônico oficial.

a.1) Caso a revalidação da licença para o exercício vigente ainda não tenha sido concedida, será admitida a apresentação da licença do exercício anterior acompanhada do respectivo protocolo de revalidação, desde que requerido dentro do prazo legal.

9.7.2 Regularidade dos Produtos

a) Comprovação da regularidade do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação do número de registro, notificação, cadastro ou documento de isenção, conforme aplicável ao item ofertado.

b) Serão aceitas consultas eletrônicas ("prints") extraídas do portal oficial da ANVISA, sujeitas à verificação pela Administração.

c) Caso o produto não esteja sujeito ao controle sanitário da ANVISA, deverá ser apresentada declaração do fabricante informando tal condição.

9.8 DA QUALIFICAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

9.8.1 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, ficha técnica, catálogo, documento técnico oficial do fabricante ou outros documentos emitidos pelo mesmo que permitam a análise detalhada e a comprovação das especificações dos produtos ofertados.

9.8.2 A análise técnica dos produtos será realizada por profissional designado pela Administração, que verificará a conformidade dos itens ofertados mediante critérios objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, podendo desclassificar as propostas cujos produtos não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

9.8.3 Para cada item ofertado deverão ser apresentados, no mínimo:

a) ficha técnica emitida pelo fabricante;

b) catálogo, prospecto ou documento técnico oficial do fabricante;

c) número do registro, notificação, cadastro ou comunicação junto à ANVISA, quando exigido.

9.8.4 Não serão aceitos documentos produzidos unilateralmente pelo licitante que alterem, complementem ou substituam as informações técnicas oficiais emitidas pelo fabricante.

9.8.5 Para fins de comprovação da equivalência técnica dos produtos ofertados, serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

I – composição nutricional;

II – indicação clínica;

III – finalidade de utilização;

IV – faixa etária;

V – fonte proteica;

VI – perfil de carboidratos;

VII – perfil lipídico;

VIII – presença ou ausência de lactose, sacarose, glúten e outros componentes, quando exigidos;

IX – presença de prebióticos, probióticos, DHA, ARA, nucleotídeos, fibras ou demais componentes nutricionais previstos na descrição do item, quando aplicável;

X – apresentação comercial;

XI – forma de preparo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

XII – rendimento;

XIII - densidade calórica, quando aplicável;

XIV – demais características nutricionais indispensáveis ao atendimento da finalidade terapêutica ou nutricional do produto.

9.8.6 A utilização da expressão "**marca referência ou similar**" possui caráter exclusivamente indicativo do padrão mínimo de qualidade e desempenho pretendido pela Administração, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes que comprovadamente atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, vedada qualquer preferência por fabricante específico.

9.8.7 A ausência ou insuficiência da documentação técnica necessária à comprovação da equivalência do produto poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a realização de diligências para esclarecimento de falhas meramente formais.

9.9 Todos os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de **06 (seis) meses**, contados da data da entrega, salvo quando o fabricante estabelecer prazo inferior para determinado produto, hipótese em que poderá ser aceito prazo compatível com sua vida útil, mediante justificativa técnica e anuência expressa da Administração.

9.10 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas, sem sinais de violação, perfuração, umidade, amassamento, vazamento ou qualquer dano que comprometa a qualidade ou segurança do produto.

As embalagens deverão conter todas as informações obrigatórias previstas na legislação vigente, especialmente:

I – denominação do produto;

II – marca;

III – fabricante;

IV – lote;

V – data de fabricação;

VI – prazo de validade;

VII – peso líquido;

VIII – composição nutricional;

IX – modo de preparo;

X – condições de conservação;

XI – identificação do registro sanitário, quando aplicável.

9.11 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento, sendo vedada a substituição de marca, fabricante ou apresentação comercial sem prévia autorização formal da Administração, salvo expressa autorização da Administração, mediante demonstração da equivalência técnica.

9.12 Não será admitido o fornecimento de produtos cujas características técnicas, nutricionais ou funcionais sejam inferiores às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que possuam denominação comercial semelhante à marca de referência utilizada.

X. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

10.2 As solicitações serão encaminhadas à contratada conforme a demanda da unidade requisitante, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.3 O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Tal prazo foi estabelecido com base em práticas de mercado e em contratações similares, de modo a assegurar o equilíbrio entre a necessidade da Administração e a competitividade do certame, considerando, ainda, a criticidade do objeto.

10.3.1 Em situações excepcionalmente justificadas, poderá ser concedida prorrogação mediante solicitação formal da contratada e anuência da Administração.

10.4 Os bens deverão ser entregues conforme solicitado, observando-se as seguintes condições:

Secretaria Solicitante	Local e horário de entrega
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar	Rua Deputado Castro de Carvalho, nº1297, CEP:15.570-021 – no Centro de Saúde II “Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros” no horário das 07h às 17h, de segunda à sexta-feira
Secretaria de Educação	No horário das 08h às 15h, de segunda à sexta-feira EMEI: “Flávio Campos de Queiroz” - Rua Rui Barbosa, 1848 – Jardim Paulicéia – Cardoso/SP – Tel. 17 – 3466-0325 Responsável: Silvana Aparecida Spegiorin Ramos. EMEI “ANA MARIA DE JESUS”: Av. José Domingues do Amaral, 2051 – Vila Progresso – Cardoso/SP – Tel. 17 – 3466-0330 Responsável: Liliane Ana de Freitas Torres. EMEI “RAFAEL LUSTRE LOURENÇO” - Rua Miguel Pinto de Souza, 1221 – Vila Urias de Paula – Cardoso/SP Responsável: Andréa Pereira da Silva. EMEI “MARIA JOSEFA DA TRINDADE” - Rua Soares, 258 – Centro – Distrito São João do Marinheiro- Cardoso/SP – Te. 17 -3466-0602 Responsável: Secretaria Municipal de Educação. EMEI “ROSA LEOCÁDIA DE MIRANDA RODRIGUES” - Rua Oito, s/n – Vila Alves – Cardoso/SP–Tel.17-3453-9135 Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

10.5 As despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

10.6 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras, sem sinais de violação, perfuração, amassamento, umidade, vazamentos, contaminação ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

10.7 Durante o transporte, armazenamento e entrega, a Contratada deverá observar todas as condições de conservação recomendadas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente, responsabilizando-se integralmente pela manutenção da qualidade dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.8 Todos os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo previsto neste Termo de Referência e conter identificação legível do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e demais informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária.

10.9 Constatada qualquer desconformidade, defeito, vício, avaria, divergência quantitativa ou qualitativa, produto vencido, embalagem violada ou descumprimento das especificações técnicas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos entregues.

10.10 Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.11 A substituição dos produtos não exime a Contratada das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado atraso, fornecimento inadequado ou descumprimento das obrigações contratuais.

10.12 A Contratada deverá garantir que todos os produtos entregues correspondam exatamente àqueles constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a substituição por produto de marca, fabricante ou especificação diversa sem autorização formal da Administração.

10.13 A contratada deverá, no tocante à execução do objeto, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta apresentada.

11.2 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.3 Garantir que todos os produtos fornecidos estejam devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente a vigilância sanitária, observando integralmente as normas aplicáveis.

11.4 Garantir que os produtos entregues correspondam exatamente à marca, fabricante, apresentação comercial e especificações técnicas constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços.

11.5 Assegurar a qualidade, integridade e adequação dos itens fornecidos, incluindo condições apropriadas de armazenamento, transporte e manuseio, de modo a preservar suas características originais.

11.6 Fornecer itens com prazo de validade compatível com o exigido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição de produtos que não atendam a tal requisito.

11.7 Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

11.8 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

11.9 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante.

11.10 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.11 Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e adotando as medidas corretivas necessárias sempre que identificadas inconsistências na execução contratual.

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração, observando o planejamento da demanda.

12.2 Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e promover a conferência quantitativa e qualitativa, efetuando o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações técnicas.

12.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas, notificando formalmente a contratada para substituição ou regularização.

12.4 Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos, após o atesto da regular execução do objeto.

12.5 Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e registro de ocorrências relacionadas à execução contratual.

12.6 Comunicar formalmente às contratadas quaisquer irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

12.8 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIII. ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 206.638,80 (duzentos e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, mediante consulta a fornecedores locais/regionais aptos ao fornecimento do objeto, por meio de coleta de cotações, bem como por verificação de valores praticados em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Painel/Portal de Preços, considerando especificações técnicas equivalentes, unidade de fornecimento compatível e condições de entrega, observando o art. 23 da Lei 14.133/21.

Os valores obtidos foram analisados e consolidados de forma a compor a estimativa do valor da contratação, adotando-se critério de razoabilidade e compatibilidade com os preços usualmente praticados no mercado, resguardando-se, quando necessário, a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou discrepantes, e mantendo-se os registros e evidências da pesquisa nos autos do processo.

13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, atendido pela seguinte dotação:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
010701	10301 0027 2045	33.90.30	01	137
010501	12361 0020 2029	33.90.30	01	070
010501	12361 0020 2029	33.90.30	05	071
010501	12365 0031 2056	33.90.30	01	092
010501	12365 0031 2056	33.90.30	05	093



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

010502	12306 0022 2035	33.90.30	01	095
010502	12306 0022 2035	33.90.30	02	096
010502	12306 0022 2035	33.90.30	05	097
010502	12306 0022 2058	33.90.30	01	100
010502	12306 0022 2058	33.90.30	05	101

XIV. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, além da renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

XV. CONFERÊNCIA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

15.1 A conferência será realizada mediante verificação da efetivação da entrega dos itens, com base na apresentação da nota fiscal.

15.2 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou documento equivalente, atentando pela quantidade e valor.

15.3 As Notas Fiscais Eletrônicas também deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

15.4 Após a verificação das informações constantes na solicitação e na documentação apresentada, o fiscal do contrato ou o responsável designado deverá atestar formalmente a efetivação dos itens, certificando que foram entregues em conformidade com as especificações do objeto contratado.

15.5 Compete ao órgão fazendário municipal a realização dos pagamentos da contratada, que se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

XVI. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 A detentora da Ata poderá requerer a revisão dos preços registrados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem os custos da execução.

16.2 O pedido deverá ser formalizado por escrito, devidamente instruído com documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato, a variação dos custos e o nexos causal, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada.

16.3 A Administração analisará o pleito, podendo realizar diligências e pesquisa de mercado para verificação da pertinência. Comprovado o desequilíbrio, poderá ser promovida a revisão dos preços mediante apostilamento. Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da detentora da ata ou determinação da Administração.

16.4 Não comprovado o desequilíbrio, o pedido será indeferido, mantendo-se as condições inicialmente registradas.

16.5 A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

XVII. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S)

17.1 A gestora da Ata de Registro de Preços será a servidora Neiva Perpétua Herreiro, atualmente Secretária de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

17.2 Os fiscais da(s) ata(s) serão a servidora Larissa Andrade Fragiosa, lotada no cargo de Nutricionista e o servidor Adriano José Fernandes, lotado no cargo de Assistente de Administração.

Cardoso/SP, 03 de julho de 2026.

Kelly Cristina Pinho Barboza
Assistente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 - PROCESSO Nº 081/2026

(IMPRIMIR EM PAPEL COM LOGO DA EMPRESA OU QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

Nome da empresa participante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

ITEM	DESCRIPTIVO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Total Global da Proposta: (valor por extenso)

Condições de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão

Prazo de entrega dos produtos: Os prazos e condições de entregas do objeto serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da Lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/Razão Social
Nome do Responsável/procurador
Cargo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 - PROCESSO Nº 081/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone para contato _____, e-mail _____, declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, o que se segue:

DECLARAMOS que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAMOS que não empregamos menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da CF;

DECLARAMOS que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos superveniente impeditivo para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou de Distrito Federal e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARAMOS que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARAMOS que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARAMOS que tivemos total acessibilidade do edital Referencial e seus anexos, bem como, TERMO DE REFERÊNCIA, através dos meios descritos no presente edital;

DECLARAMOS, sob as penas da lei e para fins de contratação com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

DECLARAMOS ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

DECLARAMOS que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD);

DECLARAMOS que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

A empresa **DECLARA AINDA**, que esta plenamente ciente do teor e da extensão da declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

() **DECLARA** que como empresa enquadrada como ME ou EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/Razão Social
Nome do Responsável/procurador
Cargo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2026 (Pregão Eletrônico nº 043/2026 – Processo nº 081/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 043/2026 – PROCESSO Nº 081/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DESTINADAS AOS ALUNOS E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, nos termos de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epigrafado, bem como no Termo de Referência, constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, mediante pedido de compra, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.2 Caso não seja possível cumprir o prazo previsto, a contratada deverá apresentar justificativa formal à Administração, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas em relação ao prazo final de entrega, cabendo à Administração avaliar a justificativa apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

2.3 A entrega dos produtos, serão realizadas pela contratada nos endereços indicados pela Administração no momento do pedido de compra, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, podendo ocorrer em todo o perímetro urbano do Município de Cardoso/SP.

2.4 A contratada entregará os produtos durante o horário de atendimento: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, ou horário a ser definido pela contratante.

2.5 O transporte e descarregamento são de responsabilidade da contratada.

2.6 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos, nem por vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades verificadas posteriormente.

2.11 A contratada entregará os produtos de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de pedido de compra, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, que deverá conter as quantidades solicitadas, o local e as condições de entrega.

2.12 As entregas poderão ocorrer em locais indicados pela Administração, dentro do perímetro urbano do Município de Cardoso/SP, sem cobrança adicional de frete, transporte ou descarregamento, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor total da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ (.....).

3.2 - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4 - Os recursos para realização da despesa serão oriundos da Fazenda Municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
010701	10301 0027 2045	33.90.30	01	137
010501	12361 0020 2029	33.90.30	01	070
010501	12361 0020 2029	33.90.30	05	071
010501	12365 0031 2056	33.90.30	01	092
010501	12365 0031 2056	33.90.30	05	093
010502	12306 0022 2035	33.90.30	01	095
010502	12306 0022 2035	33.90.30	02	096
010502	12306 0022 2035	33.90.30	05	097
010502	12306 0022 2058	33.90.30	01	100
010502	12306 0022 2058	33.90.30	05	101

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, junto com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade, em até 30 (trinta) dias após a sua entrega.

5.2- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da empresa DETENTORA DA ATA através de Transferência Eletrônica Disponível ou PIX, sendo os encargos e taxas por responsabilidade da DETENTORA DA ATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.3- Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendências de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da DETENTORA DA ATA, o prazo previsto no item 5.1, o seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.5- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - O prazo de vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a critério da Administração ser prorrogado, conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/21, obedecendo o §4º, do art. 91, da mesma lei, observadas as condições legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis.

5.7 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

6.1 – A Detentora da Ata poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

6.2 – A Detentora da Ata só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

6.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

6.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

7.2 – A Ata de Registro de Preços será também rescindida de pleno direito, se a DETENTORA DA ATA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 5º dia, na prestação do serviço objeto deste edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

8.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 5 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

8.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

8.2 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.4 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

10.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

11.2 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 - PROCESSO Nº 081/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 081/2026.

PROCESSO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/08/2026

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 13 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 9H.

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DESTINADAS AOS ALUNOS E PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 29 de julho de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal